



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 381/18

PROTOCOLO N° 14.075.233-9

DATA: 09/05/16

PARECER CEE/CEMEP N° 402/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR LATTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 490/18-Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual César Lattes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Niterói, nº 55, do município de Cambira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2752/14, de 12/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/07/14 até 24/07/19. (fl. 116)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 246/11, de 13/01/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4970/12, de 10/08/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 544/12, de 04/07/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 114)



PROCESSO N° 381/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 317/17, de 23/10/17, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 25/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 119 e 131)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 116/18, de 23/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 141)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1026/18, de 12/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 144)

O protocolo foi convertido em Diligência em 09/07/18 e retornou a este Conselho em 03/09/18. (fl. 148)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Apresenta Relatório de Inspeção assinado pela Autarquia Municipal de Saúde, fl. 137, acompanhado de declaração de adequações assinado pela direção. **Atestado de Conformidade**, atestando que a instituição de ensino cumpriu com todas as exigências previstas, com vigência até 26/09/18 (...).

O imóvel é de propriedade do município de Cambira (...). Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Apresenta Termo de Cessão de Uso, com prazo de duração de 25 anos (...).



PROCESSO Nº 381/18

Melhorias realizadas: construção de rampas, ampliação das portas, corrimão, reforma do telhado, alambrados, reforma do sistema de iluminação, pintura das salas, corredores, fachada e muros, instalações de placa indicativa, lixeiras seletivas e cisternas, aquisições de mesa, freezer, mesa escolar adaptada, forno industrial, arquivo de aço, balcão com tampo, armário e estantes, ventiladores de parede, kits de material didático-pedagógico (...).

Quadra poliesportiva: é coberta, são realizadas as atividades de Educação Física, apresentações artísticas e culturais (...).

Biblioteca: instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado suficiente para atender a demanda. Contém também, literaturas, revistas, jornais e coleções (...).

Laboratório de Informática: dispõe de 10 computadores. Todos os alunos têm acesso as atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos (...).

O colégio possui boa quantidade de aparelhos e produtos para pesquisa, as aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia, são ministradas nas salas de aula, a instituição de ensino não possui sala específica para o **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** (...). Tramita no sistema Obras online a solicitação nº 288/17, de 24/10/17, para a construção (...).

Acessibilidade: a instituição possui rampas de acesso, corrimão e **banheiro adaptado** (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 152, abaixo descrito:

Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	MATEMÁTICA	1	0	30	0	13	1	0	19	0	1	0	0	11	0	12
Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	0	6	16	6	0	0	0	2	0	1	0	6	14	6
Total		264	203	182	200	208	104	66	198	12	38	158	135	72	186	168
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
Medio	FÍSICA	0	15	5	19	0	0	4	2	3	0	0	11	3	16	0
Medio	QUÍMICA	0	0	31	0	25	0	0	19	0	5	0	0	12	0	20
Medio	BIOLOGIA	13	15	2	0	23	2	2	1	0	4	11	13	1	0	19
Medio	GEOGRAFIA	20	0	0	18	1	8	0	0	0	12	0	0	0	18	1
Medio	HISTÓRIA	3	1	30	1	9	0	0	17	0	0	3	1	13	1	9
Medio	LEM - INGLÊS	2	0	0	21	4	1	0	0	0	0	1	0	0	21	4
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	27	21	3	1	1	14	8	2	0	0	12	12	0	0	0
Medio	ARTE	3	1	1	21	2	2	0	0	0	0	0	0	0	20	1
Medio	FILOSOFIA	1	0	0	21	2	0	0	0	2	0	1	0	0	19	2
Medio	SOCIOLOGIA	2	13	3	20	1	2	0	4	0	1	11	1	16	1	1
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017



PROCESSO N° 381/18

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 132)

A instituição de ensino, à fl. 161, protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Justificamos que o atraso na entrega da documentação do processo de renovação do reconhecimento do curso aconteceu pela demora na inspeção da Vigilância Sanitária (...).

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Apucarana anexasse o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do curso em questão, e informasse as providências para adequação da Licença Sanitária; para que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional atendesse a demanda do Colégio em caráter prioritário e emergencial, com cronograma de prazo estimado para a resolução do espaço específico para o Laboratório de Biologia, Química e Física. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

- a Comissão de Verificação, fls. 138 e 151:

Em atendimento à solicitação do CEE/PR, informamos que a instituição de ensino apresenta novo laudo da **Licença Sanitária** nº 102, com vigência até 03/08/19 (...).

Com relação à construção do **Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia**, o processo será encaminhado ao Setor de Edificações/NRE para análise e parecer (...).

- o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, fls. 158 e 159:

Esta Coordenação de Análise e planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 2888, referente à ampliação de um Laboratório de Física, Química e Biologia, que se encontra em elaboração na instituição de ensino (...).



PROCESSO Nº 381/18

O Fundepar informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos. Ou seja, não apresentou o planejamento específico para instituição e não informou que a inseriu em suas ações prioritárias.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 118, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação 05/10 – CEE/PR, bem como corpo docente, fls. 123 e 124, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência para o espaço específico do Laboratório de Biologia, Física e Química, a renovação do reconhecimento do curso deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual César Lattes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/16 a 31/12/19, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade. Também, providenciar local específico para o Laboratório de Biologia, Física e Química, sem o qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 381/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP